



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

JOSÉ AELSON PEREIRA DE ARAÚJO

**DIÁLOGOS TRANSDISCIPLINARES SOBRE DIREITO, GÊNERO E RELIGIÃO A
PARTIR DA OBRA *O SANTO INQUÉRITO* DE DIAS GOMES**

**GUARABIRA
2020**

JOSÉ AELSON PEREIRA DE ARAÚJO

**DIÁLOGOS TRANSDISCIPLINARES SOBRE DIREITO, GÊNERO E RELIGIÃO A
PARTIR DA OBRA *O SANTO INQUÉRITO* DE DIAS GOMES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Áreas de concentração: Direito e Literatura.

Orientador: Prof.^a Ma. Alana Lima de Oliveira.

**GUARABIRA
2020**

A658d Araújo, José Aelson Pereira de.

Diálogos transdisciplinares sobre direito, gênero e religião a partir da obra O Santo Inquérito de Dias Gomes [manuscrito] / Jose Aelson Pereira de Araujo. - 2020.

23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2020.

"Orientação : Profa. Ma. Alana Lima de Oliveira ; Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Direito. 2. Literatura. 3. Gênero. 4. Religião. I. Título

21. ed. CDD 340.1

JOSÉ AELSON PEREIRA DE ARAÚJO

DIÁLOGOS TRANSDISCIPLINARES SOBRE DIREITO, ARTE E RELIGIÃO A
PARTIR DA OBRA O SANTO INQUÉRITO DE DIAS GOMES

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Áreas de concentração: Direito e Literatura.

Aprovada em: 02/12/2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Ma. Alana Lima de Oliveira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.^a Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Leonardo Fernandes dos Anjos
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Aos meus familiares (pais, irmãos e companheiro) e à minha orientadora por todo incentivo e apoio durante a minha jornada acadêmica.

“Até quando as fogueiras reais ou simplesmente morais (estas não menos cruéis) serão usadas para eliminar aqueles que teimam em fazer uso da liberdade de pensamento?” **(Dias Gomes)**

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	DA FIGURA HISTÓRICA E LENDÁRIA DE BRANCA DIAS À PEÇA TEATRAL DE DIAS GOMES	13
3	ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA <i>O SANTO INQUÉRITO:</i> FICÇÃO OU REALIDADE?	16
4	REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O PODER DA RELIGIÃO E A QUESTÃO DA MULHER NAS SOCIEDADES ANDROCÊNTRICAS ...	21
6	CONCLUSÃO	25
	REFERÊNCIAS	26

DIÁLOGOS TRANSDISCIPLINARES SOBRE DIREITO, GÊNERO E RELIGIÃO A PARTIR DA OBRA *O SANTO INQUÉRITO* DE DIAS GOMES

TRANSDISCIPLINARY DIALOGUES ON LAW, GENDER AND RELIGION FROM THE WORK *O SANTO INQUÉRITO* BY DIAS GOMES

Autor: José Aelson Pereira de Araújo.

RESUMO

As pesquisas científicas no âmbito jurídico, durante muito tempo, se limitaram ao estudo restrito da lei, deixando de lado outras formas de pesquisa. No entanto, cada vez mais, têm surgindo pesquisas com o objetivo de estudar o Direito por meio de um viés inter, multi e transdisciplinar, tendo como um dos eixos temáticos, a literatura e as artes em geral. Nesse sentido, o presente trabalho valeu-se de teorias jurídicas que tratam sobre a importância da aproximação entre direito e arte, na modalidade da literatura, abordando os temas apresentados na obra *O Santo Inquérito*, de Dias Gomes, focando na lenda paraibana de Branca Dias, personagem que foi perseguida pela Santa Inquisição, tendo ultrapassado o tempo e o espaço se fazendo presente desde o século XVIII até a atualidade. Dessa maneira, o objetivo principal do trabalho consiste em compreender de que forma a arte, na modalidade dessa literatura, pode contribuir para desvelar as problemáticas religiosas surgidas a partir da segregação entre o cristianismo e o judaísmo, sobretudo, com relação às penas que as mulheres eram submetidas quando acusadas de práticas não-cristãs. Metodologicamente, a presente pesquisa pode ser classificada quanto à sua natureza como sendo uma pesquisa qualitativa e quanto aos seus objetivos, pode ser considerada como sendo uma pesquisa descritiva e exploratória, que se deu por meio de estudos bibliográficos. A partir da construção deste trabalho, constatou-se que a literatura pode contribuir de forma significativa quando utilizada como intermédio para a hermenêutica jurídica, bem como pode servir para denunciar desigualdades sociais, sobretudo no tocante às desigualdades de gênero e religião, despertando a consciência nos leitores, possibilitando a compreensão dessas desigualdades e como elas interferem diretamente nos conceitos de democracia e justiça.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Gênero. Religião.

ABSTRACT

Scientific research in the legal field, for a long time, was rigidly studying the law, leaving aside other forms of research. However, over time, research aimed at clarifying how the perception of law through other human sciences can influence legal science through inter, multi and transdisciplinary ways, contributing to forensic evolution. For this reason, the present work used legal theories that deal with the importance of the approximation between law and art, in the modality of literature, addressing the themes presented in the work *O Santo Inquérito* (The Holy Inquiry), by *Dias Gomes*, focusing on the Paraíba legend of Branca Dias, a character that was pursued by the Holy Inquisition, having crossed space and time, being present from the 18th century to the present day. Thus, the main objective of our work is to understand how art, in the form of this literature, can contribute to unveil the religious

problems that arose from the segregation between Christianity and Judaism, above all, in relation to the penalties that women were subjected when accused of non-Christian practices. Methodologically, the present research can be classified as qualitative research and as to its objectives, it can be considered descriptive and exploratory research, which took place through bibliographic studies. As a result of this work, it was found that literature can contribute significantly when used as an intermediary for legal hermeneutics, as well as it can serve to denounce social inequalities, especially regarding gender and religious inequalities, awakening awareness in readers, making it possible to understand these inequalities and how they directly interfere in the concepts of democracy and justice.

Keywords: Law. Literature. Gender. Religion.

1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo, as pesquisas científicas no âmbito das graduações em Direito se resumiram a analisar dispositivos de lei, de modo que essa perspectiva de investigação da letra da lei acabava por sobrestar o fluxo de desenvolvimento de ideais e propostas teóricas acerca de outras dimensões do Direito.

Em que pese a importância da dogmática jurídica bem como o estudo investigativo da lei e dos institutos jurídicos para a formação acadêmica e profissional do futuro jurista, não se pode limitar a atividade de pesquisa à análise técnica da lei, pois tão quanto importante é a visão humanística do Direito.

Perceber o Direito através da filosofia, história, sociologia e demais ciências humanas significa compreender que a ciência jurídica comporta discussões e reflexões, que ultrapassam a tradicional linha de horizonte dogmática do Direito, o que tem atraído um público cada vez mais crescente de estudantes e professores do país em torno dessa temática.

Nesse sentido, vários foram os grupos e projetos de pesquisa que surgiram nas universidades com o objetivo de estudar o Direito por meio de um viés inter, multi e transdisciplinar, tendo como um dos eixos temáticos, ao lado das ciências já citadas acima, a literatura e as artes em geral.

Exemplo disso foi a criação do grupo de pesquisa em Direito & Literatura em 2016 pelo Departamento de Ciências Jurídicas, do Curso de Direito, da nossa universidade, que passou a fomentar diversas pesquisas, inclusive, com resultados publicados em capítulos de livro e anais de congressos jurídicos.

Além disso, em contato com a possibilidade de unir o Direito à Literatura, alguns dos estudantes se propuseram a escrever o próprio Trabalho de Conclusão de Curso nessa interface, superando, assim, a clássica vertente da pesquisa em Direito com base em critérios de análise da lei.

Outra também não é a proposta desse trabalho cuja inspiração inicial nasceu dos debates no referido grupo de pesquisa, e que de lá para cá, foi criando corpo, sendo pouco a pouco amadurecida até chegar a escolha final do tema, da obra e do autor.

Assim, partiremos de *O Santo Inquirido*, do autor baiano Dias Gomes (2006), cujo tema central da obra é o período da inquisição e da dominação da igreja católica no Brasil, tendo como pano de fundo a lenda paraibana de Branca Dias.

O objetivo principal do trabalho consiste em compreender de que forma a arte, na modalidade dessa literatura, pode contribuir para desvelar as problemáticas religiosas surgidas a partir da segregação entre o cristianismo e o judaísmo, sobretudo, com relação às penas que as mulheres eram submetidas quando acusadas de práticas não-cristãs.

Levando em conta que o texto analisado representa dramaticamente as desigualdades de gênero decorrentes de instrumentos jurídicos que subalternizaram as mulheres no decorrer da história, e que são frutos dessa interpretação machista das sociedades androcêntricas, adotamos como referencial teórico para o desenvolvimento da presente pesquisa, Bourdieu (2002), Nísia Floresta (1989), Dworkin (2001), Marx (2010), Costa Neto (1999), dentre outros teóricos.

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa pode ser classificada, quanto a sua natureza, como sendo uma pesquisa qualitativa de tipo descritiva, visto que visa elucidar sobre fenômenos existentes na sociedade, realizando uma interpelação hermenêutica, uma vez que esta espécie de pesquisa permite que o autor se debruce sobre o seu papel interpretativo, fazendo uso de aspectos críticos

para interferir, quando necessário, sobre o assunto em questão. (APOLINÁRIO, 2009). Podendo, ainda, ser classificada como uma pesquisa exploratória, uma vez que se propõe a demonstrar objetivamente, e de forma ampliada, as características do fenômeno em destaque, utilizando-se do estudo bibliográfico para investigar de forma mais eficaz os principais desdobramentos do fato elucidado. (GONSALVES, 2001).

Portanto, no primeiro tópico, trataremos sobre a obra literária em si, de modo que abordaremos os aspectos que envolvem a lenda paraibana que originou a peça teatral de Dias Gomes e sobre como as narrativas que rodeiam a protagonista, Branca Dias, romperam os limites de tempo e espaço, ocupando um lugar de destaque no imaginário popular desde o século XVIII até os dias atuais.

Em seguida, no segundo tópico, nos atentaremos à análise jusliterária da obra, a partir de conceitos desenvolvidos por autores do mundo jurídico e da literatura filosófica, elucidando os temas mais relevantes, a exemplo da desigualdade de gênero denunciada na obra em epígrafe, possibilitando ao leitor uma maior afinidade com o texto.

No terceiro tópico, debateremos sobre como o direito e a religião se entrelaçam e caminham lado a lado, seja nas situações de equidade e justiça, seja nas situações contrárias. Neste ponto, apresentaremos também reflexões sobre a questão da mulher nas sociedades androcêntricas, além de conceitos relacionados à igualdade política e teológica, discutindo as principais diferenças existentes entre esses conceitos do ponto de vista jusfilosófico.

2 DA FIGURA HISTÓRICA E LENDÁRIA DE BRANCA DIAS À PEÇA TEATRAL DE DIAS GOMES

Alfredo de Freitas Dias Gomes nasceu em Salvador, no dia 19 de outubro de 1922, tendo se destacado por seus trabalhos como dramaturgo, escritor, romancista e novelista. Como reconhecimento do seu legado para a literatura brasileira, foi eleito em 1991 para ocupar a cadeira 21 da Academia Brasileira de Letras.

Dentre as suas principais obras teatrais destacam-se: *O Pagador de Promessas* (1959), *A Revolução dos Beatos* (1961) e *O Santo Inquérito* (1966). Dos seus romances mais relevantes podemos citar: *A Dama da Noite* (1947) e *Quando é amanhã* (1948). O autor alcançou sucesso também na teledramaturgia, com as seguintes novelas: *O Bem Amado* (1973), *Roque Santeiro* (1975, 1ª versão censurada – 1985, versão exibida) e *Mandala* (1987). Já das suas minisséries, relevam-se: *O Pagador de Promessas* (1988, baseada na sua obra original) e *As Noivas de Copacabana* (1992).

Para Silva (2015, p.1):

Dias Gomes foi durante cerca de quarenta anos um dos autores mais conhecidos e celebrados da dramaturgia nacional. Sua trajetória pessoal se confunde com a história do teatro moderno brasileiro e com o crescimento e expansão da televisão nacional.

Considerado pela crítica literária um autor subversivo, buscou expressar nas suas obras a opressão sofrida no território brasileiro, sobretudo, as chagas e estigmas que marcam o povo nordestino, tendo o tema da religião marcado as suas obras, de modo que criou um acervo de cunho crítico à realidade moderna brasileira, tratando, principalmente, sobre o grande espaço que a religião católica ocupava no cenário nacional. Devido à sua escrita crítica e racional, muitas vezes viu as suas

obras serem censuradas pela ditadura militar, apenas por denotarem a realidade da época, necessitando criar mecanismos para disfarçar essa realidade e, por conseguinte, ter êxito nas suas publicações e produções artísticas.

Além disso, atravessou diversos espaços culturais, em diversas décadas diferentes. Teve grande sucesso no teatro, no rádio, na televisão e no cinema. Mas, o seu apogeu foi com a obra *O Pagador de Promessas* (1962), a qual foi premiada com a *Palma de Ouro* no *Festival de Cannes* daquele ano e indicado ao Oscar de melhor filme estrangeiro, no ano seguinte.

No teatro, executou a produção de *O Santo Inquérito* em meio ao cenário dominado pela ditadura militar, de modo que se especula que a peça tenha sido escrita como uma forma de criticar as perseguições realizadas por parte do governo da época:

Como o governo não permitiria a encenação de uma peça que criticasse a situação atual de repressão ao povo brasileiro, o dramaturgo optou por apresentar no palco o contexto de perseguição étnica, política e religiosa aos judeus e cristãos-novos no século XVIII. (MITIDIÉRI; CHAVES, 2012, p. 61). Grifo nosso

A referida peça teatral conta o drama de Branca Dias, jovem cristã, de descendência judaica, e seus entes queridos, que passaram a ser perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Desta obra resultaram, ainda, uma radionovela e um filme.

Para além da estória narrada na peça teatral, há quem defenda que Branca Dias, de fato, existiu. Diversos são os documentos comprovando que uma senhora portuguesa, denominada Branca Dias, fora investigada e presa pela inquisição em razão da acusação – e posterior confissão – da utilização de ritos judaicos, tendo vindo para o Brasil e firmado residência em Pernambuco, após cumprir a sua pena em Portugal.

A tal senhora teria morrido em 1558, com pouco mais de 40 anos de idade, devido a causas tidas como naturais. Mesmo após a sua morte, teve seu nome entregue novamente ao visitador inquisitorial durante a sua passagem pelo Brasil, no entanto, “a memória de Branca não foi maculada, nem seus ossos precisaram ser desenterrados, como costumava acontecer nos casos de acusações póstumas”. (FEITLER, 2004, p. 49).

Apesar da personagem real ter existido, segundo dados históricos, em Pernambuco, o relato da perseguição sofrida pela senhora portuguesa se tornou tão marcante, que diversas outras histórias paralelas foram surgindo, todas baseadas na referida mulher que fora perseguida pela inquisição, tornando-se pauta para novos enredos, a exemplo da lenda paraibana de que Branca Dias teria vivido nesta localidade, cujo nascimento se dera em 1734 e o óbito em 1761, após ter sido condenada à pena de morte por práticas judaizantes, sendo, então, queimada na fogueira.

Segundo nos mostra Joffily (1971), a Branca Dias paraibana fora condenada e deportada para Portugal para ser queimada nas fogueiras da inquisição, tendo sido retratada a sua morte em um quadro que existiu e ficou exposto por muitos anos no Convento de São Francisco, hoje atual Centro Cultural São Francisco, localizado no centro histórico da cidade de João Pessoa, capital do estado.

A lenda passou a ganhar cada vez mais popularidade nos primeiros anos do século XIX, de modo que Branca passou a ser vista como o maior símbolo da devastação inquisitorial no território paraibano.

A partir de então, **Branca Dias teria se tornado a moça que vagueia pelas ruas, à procura de seu noivo desaparecido; ou a moça que caminha para o convento, a fim de visitar seu noivo que lá está; ou ainda a moça que chora e geme por seu noivo que morreu nos cárceres da inquisição.** (CHAVES; PEREIRA, 2013, p. 69). Grifo nosso

A retratação de Branca Dias se transformou através dos séculos e assim perpetuou como um símbolo de luta pela liberdade religiosa dos indivíduos tendo se propagado como “duas Branca Dias: uma real, outra imaginária” (FEITLER, 2004, p. 48).

Como se percebe, Branca Dias foi representada de diversas formas e em diversos cenários, tendo se estabelecido um paralelo entre a história real e as lendas, cujas narrativas percorrem diversos caminhos de tempo e espaço, se entrecruzando e se fundindo como se realidade e ficção já não fossem dissemelhantes, permeando o imagético popular desde o século XIX até à atualidade.

Para se ter uma ideia da projeção que a imagem de Branca Dias alcançou no cenário brasileiro, basta citar a relação de obras que tratam da história de vida e de morte da personagem, a saber: *O livro de Branca Dias* (José Joaquim de Abreu, 1905); *O algoz de Branca Dias* (Carlos Dias Fernandes, 1922); *Branca Dias* (Honório Rivereto, 1930) e *Lendas e Superstições* (Ademar Vidal, 1950), todas anteriores à peça teatral *O Santo Inquérito*, que nos propomos aqui a estudar e analisar.

Diferentemente dos dados históricos sobre a real personagem de Branca Dias bem como a forma fantasiosa que, por exemplo, a lenda paraibana retratou a sua história, os traços da personagem na dramaturgia de Dias Gomes ganha novos contornos e se reinventam, de modo que a protagonista era filha de um cristão-novo¹, mas nasceu na fé cristã, sendo fiel aos dogmas do catolicismo.

Como declarado pelo próprio autor na nota que introduz a peça, a obra não tem a pretensão de reproduzir fidedignamente a figura histórica, real ou lendária de Branca Dias, visto que *O Santo Inquérito* se trata de um texto fictício, que utiliza a história como pano de fundo para a construção de uma outra estória, isto é, uma nova narrativa.

História e estória entram em choque e esta é uma briga para historiadores, e folcloristas. A mim, como dramaturgo, o que interessa é que Branca existiu, foi perseguida e virou lenda. **A verdade histórica, em si, no caso, é secundária; o que importa é a verdade humana e as ilações que dela podemos tirar.** Se isto não aconteceu como aqui vai contado, podia ter acontecido. (GOMES, 2006, p. 13). Grifo nosso

A dinâmica das peças teatrais pode ser interpretada como um retrato da sociedade que se busca representar, uma vez que o texto escrito se transforma em encenação, objetivando transmitir a sua mensagem de forma dramática e sensível.

De acordo com Alves, 2008, p. 2:

O estudo da peça deve refletir o sentido de uma forma teatral capaz de projetar as preocupações sociais do autor e de seu processo de criação, para além da simples verificação de “como é feita a obra”.

¹ Um cristão-novo pode ser compreendido como uma pessoa de origem judaica que se converte às práticas cristãs, o que era comum no século XVIII, principalmente se levada em consideração a forte perseguição sofrida pelos judeus na época. Dessa forma, muitas famílias acabavam sucumbindo ao batismo cristão para que a perseguição cessasse ou, pelo menos, diminuísse.

conduzindo para a interpretação de como a peça absorve a história e de como a representa, não como uma unidade, mas como um jogo de confrontações, que pode ser observado no plano da linguagem escrita, convergindo para os aspectos literários do texto dramático. Grifo nosso

Dessa forma, não nos convém neste trabalho averiguar até onde a obra de Dias Gomes encontra-se em situação de compatibilidade com a história real ou com a lenda que envolve o nome de Branca Dias, mas sim despertar a discussão no sentido de compreendermos de que forma esta peça teatral pode servir como mecanismo de interpretação e possível fundamentação hermenêutica do real, a partir de uma análise jusliterária da obra *O Santo Inquérito*.

3 ANÁLISE JUSLITERÁRIA DA OBRA *O SANTO INQUÉRITO*: FICÇÃO OU REALIDADE?

Em *O Santo Inquérito*, um fatídico ato heroico por parte da protagonista, Branca Dias, desencadeia uma série de eventos, que acabam por colocar a sua vida, a do seu pai, Simão Dias, e a do seu noivo, Augusto Coutinho, na mira do Tribunal do Santo Ofício.

O ato de bravura citado diz respeito à conduta salvadora que Branca tem ao ver um homem se afogando em um rio. A jovem jogou-se nas águas buscando resgatar o indivíduo, conseguindo retirá-lo do rio, e tendo aplicado táticas de primeiros socorros, inclusive de respiração boca-a-boca. Após salvá-lo, descobriu que o acidentado se tratava de um padre, chamado Bernardo.

O primeiro ato da peça inicia-se com o prelúdio do julgamento da protagonista, a qual, em momento de defesa perante o Santo Tribunal, irá prestar depoimento, necessitando arguir provas a seu favor, de modo que fique descartada a hipótese de que a mesma tenha praticado atos que pudessem ferir diretamente a igreja católica. Nas palavras do Padre Bernardo:

[...] Os que invocam os direitos do homem acabam por negar os direitos da fé e os direitos de Deus, esquecendo-se de que aqueles que trazem em si a verdade têm o dever sagrado de estendê-la a todos, **eliminando os que querem subvertê-la, pois quem tem o direito de mandar tem também o direito de punir.** [...] E se não conseguimos, se ela não quis separar-se dele, de Satanás, **temos ou não o direito de castigá-la?** [...] E é a piedade que nos move a abrir este inquérito contra ela e indiciá-la. (GOMES, 2006, p. 35-36). Grifo nosso

A fala do Padre explicita que a religião era balizadora do que é certo ou errado, designando o que poderia ser considerada uma conduta criminosa, o que justificava o inquérito, e, por consequência, o direito de punir. Não havia espaço, portanto, para que a acusada explicasse o real motivo da sua conduta em tocar os lábios do Padre Bernardo, ou mesmo, fazer uma defesa em nome de sua liberdade individual para comprovar que os seus atos não eram criminosos.

No sentir da protagonista, havia algo oculto e subentendido que não era revelado no processo: “Não, não é só por isso que eles me perseguem e me torturam. Eu não entendo... Eles não dizem... só acusam, acusam!” (GOMES, 2006, p. 36).

Para Assis (2009), os inquisidores valiam-se dos pressupostos compreendidos como estabelecidos pelo direito divino, afirmando que estes direitos se sobressaiam às leis dos homens, e que qualquer possível punição, por mais cruel

que parecesse, se resguardava na contrapartida de que o divino provê as leis, obtendo, portanto, a obrigação de estabelecer as punições que considerar justas e punindo as pessoas que por algum motivo descumpriam esses pressupostos.

Sobre a cena inicial, há muito o que se falar mas há um elemento que nos desperta a atenção, tratando-se da acusação feita por Padre Bernardo de que Branca Dias estaria nua. “Apresentaremos inúmeras provas que temos contra a acusada. Mas uma é evidente, está à vista de todos: ela está nua!” (GOMES, 2006, p. 36). Em resposta, a acusada afirma insistentemente que está vestida, chegando a desesperar-se e exclamar: “Meu Deus, que hei de fazer para que vejam que estou vestida?” (GOMES, 2006, p. 36).

Embora estivesse vestida, a sua nudez surge como representação da sua fragilidade e subalternidade mediante as acusações do Tribunal, podendo ser interpretada, também, como sinônimo de tentativa de seduzir o religioso, uma vez que a nudez feminina é vista como um tabu e aparece em cena como um escárnio para a parte acusadora.

Branca, considerando que está sendo acusada injustamente, complementa:

É verdade que uma vez – numa noite de muito calor – eu fui banhar-me no rio... e estava nua. Mas foi uma vez. Uma vez somente e ninguém viu, nem mesmo as guriatãs que dormiam no alto dos jeribás! **Será por isso que eles dizem que eu ofendi gravemente a Deus?** (GOMES, 2006, p. 36). Grifo nosso

Neste ponto, fica claro a inocência da mesma, quando afirma: “Ora, o senhor Deus e os senhores santos têm mais o que fazer que espiar moças tomando banho altas horas da noite” (GOMES, 2006, p. 36). Para o Tribunal, tais ponderações só reforçavam que Branca encontrava-se afastada de Deus, uma vez que nos dogmas da religião cristã, Deus é onisciente, onipotente e onipresente, ou seja, detém todo o poder, estando em todos os lugares e observando todas as situações, por mais pessoais e embaraçosas que essas ações possam ser.

Já para a personagem, ela não estava atentando contra Deus, tampouco se desvirtuando das leis sagradas, apenas tinha um jeito diferente de professar sua fé e enxergar o divino. De acordo com a protagonista, os seus pensamentos e as suas ações não violavam a igreja católica nem prejudicavam o coletivo, pois diziam respeito a si mesma, a sua própria consciência.

Branca Dias demonstra a necessidade e o apreço pela liberdade, e mesmo consciente dos dogmas da religião católica, acredita que é necessário que o indivíduo tenha o direito de conectar-se com o divino da forma que se sentir melhor, não apenas pela fé religiosa, mas por meio de outras virtudes como, por exemplo, a caridade, a compaixão e o respeito ao próximo. Vejamos essa passagem da narrativa:

[...] **Eu sou uma boa moça, cristã, temente a Deus.** Meu pai me ensinou a doutrina e eu procuro segui-la. Mas acho que isso não é o mais importante. **O mais importante é que eu sinto a presença de Deus em todas as coisas que me dão prazer.** No vento que me fustiga os cabelos, quando ando a cavalo. Na água do rio, que me acaricia o corpo quando vou me banhar. No corpo de Augusto, quando roça no meu, como sem querer. Ou num bom prato de carne-seca, bem apimentado, com muita farofa, desses que fazem a gente chorar de gosto. **Pois Deus está em tudo isso.** E amar a Deus é amar as coisas que Ele fez para o nosso prazer [...] Deus deve estar onde há mais clareza, penso eu. **E deve gostar de ver as criaturas**

livres como Ele as fez, usando e gozando essa liberdade, porque foi assim que nasceram e assim devem viver [...] (GOMES, 2006, p. 37-38).

Ela faz uso de uma linguagem figurada quando explica que sente a presença de Deus nas coisas que lhe dão prazer, utilizando tal exemplo para coisas que lhe trazem prazer não somente físico, mas também espiritual e psíquico. Esse prazer, que poderia ser compreendido como um sinônimo de conforto pessoal, é interpretado pelos seus algozes de forma restrita, se atentando apenas ao significado do verbete “prazer”, que à luz da época, para uma mulher, era basicamente proibida a sua elocução.

Observe-se o que diz Branca quando tenta justificar o seu ato em salvar o Padre Bernardo do afogamento:

“Não foi querendo agradar a Deus que eu me atirei ao rio para salvá-lo. Foi porque isso me deixaria satisfeita comigo mesma. Porque era um gesto de amor ao meu semelhante. E é no amor que a gente se encontra com Deus”. (GOMES, 2006, p. 41).

De fato, embora seguisse a doutrina da religião que lhe foi ensinada, a personagem sempre buscava demonstrar que a fé ultrapassava o culto eclesiástico. O comentário acima desponta como uma afronta ao Tribunal do Santo Ofício, no sentido de que o que era esperado por uma moça daquela sociedade, era uma relação de obediência absoluta aos dogmas católicos, e não esse tipo de afirmação, o que contribui ainda mais para incriminar a personagem. Logo, se num primeiro momento, a protagonista era tida como enviada por Deus para salvar o Padre Bernardo do afogamento, depois disso, ela é tida como uma mulher impura e indigna, por isso, merece ser duramente castigada.

Demais disso, Branca sentia uma empatia enorme pelo outro, a ponto de se rebelar contra as injustiças e discrepâncias sociais que privilegiavam o masculino em detrimento do feminino. Por meio de um discurso empoderado, e, muitas vezes, considerado rebelde para os padrões da época, ela questionava o porquê da negação de direitos básicos às mulheres, como o direito à educação.

BRANCA Por que nunca aceitam moças nos colégios?

PADRE Porque moças não precisam estudar.

BRANCA Nem mesmo ler e escrever?

PADRE Isso se aprende em casa, quando se quer e os pais consentem.

BRANCA (*Com certo orgulho.*) Eu aprendi. Sei ler e escrever. E Augusto diz que faço ambas as coisas melhor do que qualquer escrivão de ofício. (GOMES, 2006, p. 42-43).²

Ao longo da história, a mulher e o gênero feminino ocuparam um espaço de inferioridade, perpetuado, de certo modo, pelo conceito religioso de que a mulher, por ter sido criada a partir da costela do homem, deve a este o sentido da sua própria existência. Daí, a justificativa religiosa para colocar a mulher numa situação inferior e secundária em relação ao homem, o que pode ser claramente percebido no diálogo acima.

² Esse trecho da obra faz lembrar o manifesto de Nísia Floresta (1989) em *Direitos das mulheres e injustiça dos homens* quando em oposição ao pensamento da sociedade oitocentista, que dizia que as mulheres não eram capacitadas para ocupar os espaços públicos, devendo se ater apenas a cuidar da casa e da família, a autora defende o direito da mulher a uma educação nos mesmos parâmetros que os homens.

Outro fator ligado à religião e que acentua um estigma social bastante forte, diz respeito ao fato de que, no cristianismo, Eva foi a responsável por Adão comer do fruto proibido, banindo-os do paraíso. Essa característica de associar o pecado à figura feminina também se faz presente na narrativa de Dias Gomes, vez que em diversas cenas Branca é personificada como uma tentação para o Padre Bernardo, isto é, como se o Diabo fizesse uso da personagem para pôr à prova a fidelidade pentecostal do vigário.

PADRE Veja... (*Mostra os lábios descarnados.*)

BRANCA Que foi isso? Seus lábios descarnados...

PADRE Queimei-os com água fervendo. Os lábios, a língua, o céu da boca, para destruir o sentido do gosto.

BRANCA E por que fez isso?!

PADRE Para eliminar o gosto impuro dos seus lábios. Mas o gosto persiste. Persiste. (*Cai de joelhos, com o rosto entre as mãos.*)

BRANCA Eu... sinto muito. Acho que não devia mesmo ter feito o que fiz. (GOMES, 2006, p. 113-114).

Pelo que se percebe do excerto, o fato do Padre Bernardo se autoflagelar³ resulta do seu desejo platônico por Branca, por isso ele passa a projetar na figura dela o reflexo das suas próprias frustrações na condição de ser humano disciplinado pela religião, como se a prática de respiração boca-a-boca utilizada para reavivá-lo tivesse o corrompido, razão pela qual entrega o nome da moça ao Tribunal do Santo Ofício, pois percebe que a única forma de livrar-se da culpa que carregava seria dando um fim definitivo à causadora do seu sofrimento.

O Padre Bernardo, dessa forma, sabendo que o Visitador inquisitorial chegaria no território brasileiro em breve, reúne provas que considera suficientes para entregar o nome de Branca ao Tribunal. Ao chegar no Brasil o Visitador vai até a residência da família na Paraíba, com o intuito de averiguar as acusações. Branca, em mais uma demonstração de inocência, não entende a situação, já que não esperava que o Padre Bernardo, que ela considerava uma pessoa de confiança de sua família, pudesse lhe denunciar juntamente com seus familiares, momento em que questiona: “É lógico que procure entre os cristãos os inimigos dos cristãos?” (GOMES, 2006, p. 72).

O Visitador encontra na residência itens que ele considera perigosos, dentre eles: uma bacia com água⁴, um candeeiro, os livros de Branca e uma bíblia em linguagem vernácula⁵. Padre Bernardo isentando-se da culpa de ter entregue o nome de Branca para o Tribunal comenta: “É inútil, Branca. Perdeu sua liberdade, pelo mau uso que fez dela” (GOMES, 2006, p. 78).

Após a sua prisão, Branca recebe o Visitador em sua cela, o qual afirma que a jovem está sendo acusada por “heresia e práticas contra a moral” (GOMES, 2006, p. 92), tudo isso porque havia tomado banho sem roupas no rio e encostado os seus lábios nos do Padre Bernardo, durante o rito de respiração boca-a-boca, somando-se aos objetos encontrados em sua residência.

³ Os religiosos costumavam acreditar que o rito de autoflagelação realizasse um processo de purificação, sobretudo quando havia sentimento de culpa e/ou remorso.

⁴ O Visitador esteve realizando a visita em uma sexta-feira, dia que comumente cristãos não se asseavam, visto que faziam isso aos sábados. Ao contrário dos judeus, que não tomavam banho no *shabat* (dia de descanso/sábado).

⁵ A Igreja Católica considerava muito perigoso que as pessoas gostassem de ler livros literários, principalmente as mulheres, era recomendada a leitura apenas da bíblia em latim.

O pai de Branca a aconselha a confessar sua culpa, para que sofra penas mais brandas, porém, ela se faz insistente e luta por provar a sua inocência. Em suas palavras: “não posso reconhecer uma culpa que sinceramente não julgo ter. Se sou inocente, se nada podem provar contra mim, o que devo suplicar a este Tribunal é que reconheça a minha inocência”. (GOMES, 2006, p. 124).

Por não ter cedido às torturas e confessado os seus atos, Branca foi condenada à pena de morte através do símbolo do auto de fé: a fogueira. A sua redenção, na verdade, era apenas a busca pelo perdão pleiteada pelo Padre Bernardo, quando, na última fala da peça, enquanto assiste a protagonista queimar entre as chamas, o mesmo exclama: “Finalmente, Senhor, finalmente posso aspirar ao Vosso perdão”.

Em que pese se tratar de uma obra de arte, a narrativa de Dias Gomes conduz o leitor a uma determinada época histórica que o aproxima muito da realidade, daí, o questionamento se aquilo era apenas ficção ou se foi mesmo real. Como dito no tópico anterior, há quem defenda que Branca Dias, de fato, existiu, tendo vindo para o Brasil e firmado residência em Pernambuco, após cumprir a sua pena em Portugal, ficando conhecida também como uma figura lendária paraibana.

Como dito por Streck; Trindade (2013, p. 2012) “quanta realidade se encontra nas ficções? E quanta ficção conforma nossa realidade?” Essa é uma das reflexões possíveis na relação do Direito com a Literatura. Falar a partir da ficção com um olhar na realidade, e nesse entre meio contribuir para uma forma alternativa de perceber e praticar o direito. Não o direito dito e posto na lei, mas, o direito sensível às gramáticas da vida e ao cotidiano humano, sempre tão pungente e surpreendente.

Tais apontamentos igualmente nos remota à convergência dos preceitos de Costa Neto (1999) e Dworkin (2001), pois ambos os autores consideram que a arte, assim como o sistema jurídico, deve buscar a criação e recriação da realidade. Enquanto o primeiro elucida sobre retórica, gramática e dialética como mecanismos de se sobressair à “realidade imediata” (1999, p. 111)⁶, o segundo, em seu turno, afirma que “um juiz que ‘interpreta’ a decisão anterior está, na verdade, criando um novo Direito da maneira que julga melhor” (2001, p. 220).

É a partir desse conceito dworkiano de que a análise e a interpretação da decisão anterior não só cria um aparato jurisprudencial, que o autor desenvolveu o conceito de *hipótese estética*, que, em suma, afirma que “a interpretação de uma obra literária tenta mostrar que maneira de ler (ou de falar, dirigir ou representar) o texto revela-o como a melhor obra de arte”. (DWORKIN, 2011, p. 222).

Nessa perspectiva, em *O Santo Inquérito*, a interpretação dos símbolos encontrados na casa de Branca pelo Visitador é feita não para escrever um direito mais justo, mas sim para caracterizar a personagem como possuída pelo diabo, que aqui deve ser enxergado como uma figura mística e presente na fé do julgador, não sendo, portanto, detentor de toda a razão existencial. Sendo assim, se o Visitador e todo o processo inquisitorial se abrissem para uma melhor compreensão da realidade, talvez, Branca Dias não tivesse sido condenada à pena de morte, pois teriam a possibilidade de encontrar, no exame do caso concreto, a sua melhor versão, e, conseqüentemente, dariam uma melhor solução jurídica ao caso posto para julgamento, evitando assim o risco de decisões injustas.

Dito isto, podemos apontar que o Direito do século XVIII seguia a vertente positivista, pois se atinha somente à letra da lei, sem buscar uma melhor

⁶ O autor fundamenta sua escrita a partir do pensamento do poeta Ferreira Gullar para tratar sobre a utilização da arte como transformação do mundo.

interpretação para os casos complexos. Dworkin alerta que essa restrição interpretativa pode até funcionar em decisões referentes a casos simples, mas que ao passo em que aumenta o grau de complexidade dos casos, uma visão positivista pode acarretar em uma tomada de decisão equivocada e até mesmo injusta (2001, p. 218).

A necessidade do aprofundamento interpretativo se alinha às lacunas existentes na legislação ou na jurisprudência, pois, ao interpretar, é possível reconhecer pontos que, de logo, podem parecer escondidos nas entrelinhas do texto, de modo que o autor possa (re)descobrir novos limites para uma decisão mais justa. Interpretar trata-se não apenas de desvendar a intenção do artista/jurista, mas, sobretudo, compreender a essência da obra e dar-lhe a melhor conotação valorativa que lhe for possível.

Para Costa Neto, “a palavra é utilizada como arte, caracterizando-se pelo emprego sistemático da metáfora, como se faz na literatura” (1999, p. 106). Sendo assim, as pessoas podem assumir uma linguagem figurada em seus discursos, para melhor argumentar sobre suas teses. Na narrativa em análise, é notório que Branca não fora condenada por ter atitudes que pusessem em jogo a sua liberdade ou a liberdade de outrem, mas sim, pelo fato de que a religião a personificou como um mal, enquanto em sua consciência a mesma só estava buscando viver livre e de acordo com o que acreditava ser o certo na sua liberdade individual.

O mesmo autor ainda pondera que:

[...] não se deve olvidar que um texto jurídico não é algo etéreo. Ele nasce num determinado contexto social, político e econômico, sendo recomendável – e muitas vezes imprescindível – tentar ler as suas entrelinhas, para uma melhor apreensão do seu significado. (COSTA NETO, 1999, p. 107).

Assim, o texto jurídico não é algo permanente, visto que deve se modificar e adequar a partir das transmutações ocorridas na sociedade.

Com efeito, o direito e a literatura se assemelham devido ao viés de excepcionalidade que atravessa as situações e os casos concretos e/ou narrados, sendo necessário que o jurista/autor saia da superfície para conhecer a real intensidade dos fatos.

A literatura, além de auxiliar o jurista a fim de conseguir uma interpretação mais verossímil dos fatos, pode servir também para ajudá-lo a compreender o arcabouço sociocultural que reveste o fenômeno jurídico, através da dimensão do direito como narrativa (o direito contado).

4 REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE O PODER DA RELIGIÃO E A QUESTÃO DA MULHER NAS SOCIEDADES ANDROCÊNTRICAS

Há um consenso entre os pesquisadores de que Branca Dias se tornou mártir devido à sua coragem em enfrentar o sistema inquisitorial, mas, para além desta denominação, podemos constatar que Dias Gomes incorporou à sua personagem ideais feministas, mesmo que na época em que a lenda se propagou este movimento ainda não tivesse se desenvolvido, tampouco, tomado a forma que conhecemos atualmente.

A partir do século XX, as participantes do movimento feminista começaram a reivindicar que as religiões, sobretudo, a católica, flexibilizassem os seus espaços para contemplar pautas julgadas como sendo de suma importância para as

mulheres, a exemplo do divórcio, dos métodos contraceptivos e até mesmo do aborto, como forma de afirmar que as mulheres devem ter autonomia sobre os seus próprios corpos.

No entanto, essas pautas têm sido vedadas desde então, sendo considerados verdadeiros estigmas, o que acarreta na exclusão de assuntos pertinentes ao público que historicamente ocupou maior espaço nos templos religiosos: o feminino. Esta exclusão, sinalizada por Schickendantz (2007, p.179), se dá “como causa y consecuencia de una visión patriarcal, androcéntrica y sexista”⁷ não apenas por parte das religiões, mas da sociedade como um todo.

Cabe-nos questionar sobre o porquê de durante muito tempo as mulheres terem sido o público predominante das religiões cristãs, mesmo se levado em conta que essas religiões reafirmam o machismo “ratificando-lhes um lugar de subalternidade na sociedade” (SCAVONE, 2008, p. 1).

É possível afirmar que as religiões conseguiram, através de práticas dominantes, implantar ideias de que o papel da mulher na sociedade é algo inalterável, tendo sido determinado pelo divino e, por isso, não deve ser questionado, ocasionando um fenômeno social que resultou na aceitabilidade dessa verdade que por muitos anos sancionou a inferioridade feminina.

Nesta perspectiva, existe um ponto que pode, de certa forma, justificar o fato de que por muito tempo as mulheres formaram o maior público destas religiões, este ponto está relacionado ao sentimento de pertença e de autorreconhecimento que as mulheres encontram nas comunidades religiosas, visto que por meio do ambiente religioso as mulheres encontram suas semelhantes, compartilham vivências e fortalecem vínculos sociais fragilizados.

Contudo, com o passar dos anos ocorreu outro fenômeno social nas sociedades ocidentais: a politização feminina, já que entre os séculos XIX e XX as mulheres tiveram mais acesso aos espaços públicos, adquirindo direitos básicos, como a educação, a inserção no mercado de trabalho e o exercício da cidadania através do sufrágio. Diferentemente do fenômeno anterior, este não se deu baseado em princípios naturais, mas sim, através de muita luta e reivindicações encabeçadas pelas mulheres.

Essas contestações pleiteadas pelas mulheres deu origem ao movimento feminista que conhecemos atualmente, sendo notório que na contemporaneidade este movimento ocorre de forma caleidoscópica, ou seja, na medida em que se fragmenta e contempla diversos nichos sociais, também se dá em sua completude quando esses fragmentos se espelham e se unem em gradações complementares.

No âmbito do cristianismo, percebemos que essa segregação misógina que ocorre se dá, sobretudo, devido às interpretações do texto bíblico, onde, por muito tempo, as mulheres foram colocadas em posição inferior. A subjugação feminina é fruto da interpretação feita sob a ótica masculina, uma vez que os líderes religiosos, que têm o poder da linguagem e da interpretação à sua disposição, são prioritariamente do sexo masculino.

Nesta esfera, a discussão feminista que envolvia a igreja católica inicialmente reivindicava o papel de subalternidade que a mulher tinha dentro da igreja, visando maiores explicações sobre o real motivo de não haver representantes do gênero feminino no alto escalão do clero católico. Embora tenha sido um dos primeiros questionamentos do movimento feminista com relação à religião, nos dias atuais

⁷ “Como causa e consequência de uma visão patriarcal, androcêntrica e sexista” (tradução nossa).

basicamente nada mudou com relação à hierarquia da igreja católica, estando as mulheres ainda em posição de desigualdade.

Podemos afirmar que, assim como no texto jurídico, o texto litúrgico não pode ser lido sem se mergulhar nas profundezas das possíveis interpretações. Tal superficialidade interpretativa pode ter sido crucial para a efetivação de uma doutrina misógina, conforme as adotadas pelas religiões cristãs.

As diferenças entre homens e mulheres, acontecem pelo ponto de vista estrutural, ou seja, a dominação masculina não está presente na sociedade somente pelo ponto de vista dos conceitos de gênero, mas, sobretudo, relaciona essas desigualdades com a formação das sociedades, levando em consideração as estruturas das instituições, as quais tratam de forma abscondita essas contraposições entre homens e mulheres, naturalizando, assim, essas diferenças, sem despertar discussões entre os indivíduos, permeando os espaços sociais de forma subjetiva e ultrapassando os limites das diferenças físicas existentes entre pessoas do gênero feminino e pessoas do gênero masculino (BOURDIEU, 2002).

Por estar enraizada na sociedade, a propagação dessas dissemelhanças acaba acontecendo de forma automática e sem necessitar de justificativas. Por exemplo: por muito tempo em nossa sociedade, o papel das mulheres estava limitado à labuta doméstica, ao contrário do homem, que tinha como única responsabilidade o labor externo, fora do âmbito familiar. Em decorrência dessa naturalização, não era comum fazer questionamentos sobre o porquê dessas divergências, de forma que eram dispensadas qualquer tipo de justificativa:

Segundo Bourdieu, 2002, p. 16: “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la”.

Neste sentido, em certas situações nas sociedades androcêntricas, o conhecimento da prática dominante por parte dos dominados também transcorre de forma corriqueira, sendo uma comprovação dessa submissão. No entanto, com o passar do tempo os dominados passaram a resistir aos objetos de dominação, criando meios de combate com o intuito de descaracterizar os preceitos naturalizados dessa submissão que se dá subjetivamente e de forma hierarquizada.

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de *conhecimento* são, inevitavelmente, atos de *reconhecimento*, de submissão. (BOURDIEU, 2002, p. 22)

Podemos considerar, portanto, que esta relação hierárquica é uma ideia implantada, onde, muitas das vezes, acabamos por reproduzi-la e, desta forma, ratificamos sem nos dar conta que essas expressões são reverberações do machismo na nossa sociedade. Da mesma forma que essa construção social solidifica a representação do machismo, também traz embargos para o próprio sexo masculino, de modo que são exigidas cobranças de comportamentos que visam descaracterizar indivíduos do sexo masculino de qualquer vestígio de feminilidade, atrelando conceitos pejorativos aos traços associados ao que é reconhecido como feminino, do ponto de vista desta hierarquia. Embora naturalizadas, essas composições sociais não se dão de forma orgânica, tendo sido criadas e implantadas nas sociedades, em outras palavras, não são características intrínsecas aos gêneros e sim imposições histórico-culturais.

Outro ponto que deve ser observado na obra de Bourdieu (2002), é a atribuição pela qual o autor define o conceito de regularização da ordem física e da ordem social, com relação às imposições que excluem as mulheres das tarefas mais nobres da sociedade.

Partindo desse conceito, cabe-nos aqui fazer um paralelo com os ensinamentos de Nísia Floresta (1989), quando argumenta que as mulheres não têm acesso aos grandes cargos públicos por não terem acesso à educação, e em contrapartida não têm acesso à educação pelo simples fato de ser mulher, demonstrando um paradigma presente na sociedade oitocentista.

Nesse mesmo contexto, estão também os questionamentos feitos por Branca Dias ao Padre Bernardo em *O Santo Inquirido*, buscando respostas para as justificativas que a igreja dava para excluir as mulheres dos processos educativos, como demonstrado no tópico anterior.

É notório, portanto, que a exclusão social sofrida pelas mulheres, mormente, no tocante ao acesso à educação e à divisão social do trabalho, percorre vários séculos, refletindo até mesmo na sociedade atual, onde homens e mulheres ainda estão em situação de disparidade – inclusive com evidentes diferenças salariais – e essas desigualdades independem do âmbito religioso/social, ocorrendo tanto na vertente cristã, quanto na vertente judaica.

A propósito, as problemáticas que envolvem o judaísmo foram discutidas por Marx, no seu livro intitulado *Sobre a questão judaica* (2010), obra na qual o filósofo discorre sobre como as religiões judaica e cristãs são limitantes à emancipação do indivíduo. Para o filósofo, a emancipação humana não deve se dar apenas do ponto de vista teológico-filosófico, mas, sobretudo, do ponto de vista político, visto que apenas quando o indivíduo se desprende do viés religioso e se reconhece como cidadão de um Estado que o contempla, na mesma proporção em que contempla os que não comungam da sua fé, a liberdade acontecerá de forma plena.

Sendo assim, por mais que o Estado seja laico, a sua laicidade só poderá ser atestada quando for superada a questão da religião pelo ponto de vista político. Assim, o Estado se tornaria real e igualitário: “a crítica que se faz é a crítica à teologia, crítica de dois gumes, crítica à teologia cristã, crítica à teologia judaica” (MARX, 2010, p. 37).

O autor compreende que não é o desaparecimento das religiões que tornarão o Estado plenamente igualitário, mas sim, que o Estado se fundamente em preceitos políticos e não teológicos.

A emancipação *política* do judeu, do cristão, do homem *religioso* de modo geral consiste na *emancipação* do Estado em relação ao judaísmo, ao cristianismo, à *religião* como tal. Na sua forma de *Estado*, no modo apropriado à sua essência, o Estado se emancipa da religião, emancipando-se da *religião do Estado*, isto é, quando o Estado como Estado não professa nenhuma religião. (MARX, 2010, p. 38)

Somente desta forma torna-se possível a obtenção da verdadeira emancipação política, que situa a religião no âmbito do direito privado⁸, de modo que toda e qualquer pessoa possa professar a sua fé, sem influenciar diretamente na administração do Estado, que deve alicerçar-se distante das disposições teológicas. Marx (2010) afirma que por estar situada no âmbito privado, a religião deve ser

⁸ “A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada.” (MARX, 2010, p. 49).

considerada uma seção da sociedade burguesa, a qual é formada, em regra, por homens brancos, heterossexuais e de posição social elevada.

De fato, nas sociedades burguesas apenas os homens são valorizados, afetando diretamente as relações de gênero, uma vez que essas relações sofrem os reflexos do capitalismo, pois a mulher é considerada uma mercadoria: “A própria relação de gênero, a relação entre homem e mulher etc., torna-se um objeto de comércio! A mulher é negociada” (MARX, 2010, p. 58).

Para Marx (2010), a emancipação só pode ocorrer a partir da união entre os direitos do homem (religião) e os direitos do cidadão (política); o homem se desvincularia dos preceitos religiosos para compreender os preceitos políticos, sendo-lhe proporcionada a liberdade absoluta, ocasionando a resolução de outras controvérsias, a exemplo da desigualdade de gênero e outras pautas de caráter discriminatório, e culminando assim num diálogo de igualdade e alteridade entre os dois gêneros.

Não se trata, portanto, de uma intenção em desfazer as religiões em suas raízes, mas sim, criar mecanismos que inibam o Estado de professar qualquer fé religiosa, objetivando não privilegiar uma religião em detrimento das demais, mas garantir ao indivíduo o direito à liberdade religiosa e, em última análise, o direito à liberdade de expressão e pensamento.

Estabelecendo uma conexão com a obra que inspira esse trabalho, o direito à liberdade religiosa e à liberdade de expressão e pensamento é, sem dúvida, o direito pelo qual a personagem Branca Dias reivindica duramente até o último suspiro de sua vida.

5 CONCLUSÃO

Por meio da obra de Dias Gomes pudemos identificar e reconhecer algumas nuances que circulam a relação entre o Direito e a Literatura, vez que a partir da análise jusliterária da obra *O Santo Inquérito* foi possível perceber outras dimensões do fenômeno jurídico, situações que se observadas somente pela ótica do Direito não seriam reveladas.

Sendo assim, os mistérios que envolveram a lenda paraibana sobre a história de vida e de morte de Branca Dias serviram como alicerce para explanarmos como a aplicação restrita da lei, ou seja, sem levar em consideração a análise do caso concreto/narrado, muitas das vezes se sobressai à realidade dos fatos, acarretando em decisões desarrazoadas.

Como apontado ao longo do trabalho, Branca, acusada injustamente de práticas judaizantes, caso a sua sentença não tivesse se dado a partir de perspectivas ilegítimas e arbitrárias, talvez, não tivesse sido condenada à pena de morte, ou pelo menos, tivesse tido um destino menos cruel.

De acordo com a nossa pesquisa, as relações quanto à desigualdade de gênero, tais como as denunciadas na obra, são acentuadas quando envolvem as narrativas sobre gênero e religião. A questão teológica somada à questão de gênero intensificou a desigualdade existente entre os indivíduos no século XVIII, o que reverbera até os dias atuais.

Dessa forma, se fez necessária a elucidação sobre como essas desigualdades impactam de forma direta na segregação de direitos em favor da mulher na sociedade, oportunidade em que levantamos uma reflexão acerca da necessidade de desconstrução dessas categorias de gênero como algo estável ou etéreo, propondo assim um diálogo de igualdade entre homens e mulheres.

Nessa perspectiva, compreendemos que a nossa sociedade se funda em preceitos androcêntricos, que colocam a mulher em posição de subalternidade, sendo essa conjuntura atestada por meio dos instrumentos jurídicos, os quais acabam por ratificar a ideia de que homens e mulheres encontram-se em situação de disparidade não somente pelas questões físicas que os diferenciam, mas também, pela estrutura social que não permite que essas desigualdades sejam reparadas.

Destarte, podemos afirmar que o legado literário e artístico de Dias Gomes, através de *O Santo Inquérito*, se faz presente e atual, mesmo após tantos anos, ao passo que reconhecemos também a importância da obra como instrumento de luta contra um sistema autoritário e opressor.

Por fim, cabe dizer que o contato do jurista com a arte, em especial, com a literatura, possibilita um caminho viável para a elaboração de decisões mais justas, pois através da literatura podem ser desenvolvidas técnicas e habilidades mais aprofundadas de interpretação do real, levando o jurista a mergulhar a fundo nas possibilidades que cercam os casos concretos, rompendo assim a linha do dogmatismo exacerbado que atravessa comumente a atividade do intérprete/julgador na hora de analisar os casos jurídicos.

REFERÊNCIAS

ALVES, L. K. Processos estilísticos – aproximações e distanciamentos no perfil do herói trágico na peça *O Santo Inquérito* de Dias Gomes. **Fênix – Revista de História e Estudos Culturais**, Uberlândia, v. 5, n. 2, p. 1-18, abr./mai./jun. 2008.

APOLINÁRIO, F. **Metodologia da Ciência filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CHAVES, R. R.; PEREIRA, A. L. M. Branca Dias: uma cristã-nova quinhentista na Paraíba de 1750 – história e ficção em *O Santo Inquérito*, de Dias Gomes. **Revista UNIABEU**, Belford Roxo, v. 6, n. 12, p. 66-80, jan./abr. 2013.

COSTA NETO, A. C. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei**. São Paulo: Editora LTr, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FEITLER, Bruno. **Dois faces de um mito**. São Paulo: Nossa História, n. 10, p. 48-51, ago. 2004.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das mulheres e injustiça dos homens**. São Paulo: Editora Cortez, 1989.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Dias. **O Santo Inquérito**. 27.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

GONSALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica**. 2.ed. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2001.

JOFFILY, Geraldo. Branca Dias, legendária vítima da Inquisição. **Revista de História**, São Paulo, v. 43 n. 87, 1971.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MITIDIERI, A. L.; CHAVES, R. R. **Histórias de opressão e censura n'O santo inquérito, de Dias Gomes**. Revista Leitura, Maceió, n. 49, p. 57-81, 2012.

OLIVEIRA, A. L.; RIVERA, C. Q.; ARAÚJO, J. A. P. As desigualdades de gênero no âmbito jurídico-político denunciadas nas obras Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens e Sejam Todos Feministas. In: TOMAZONI, L.R.; RAMOS, S.E.B.; TAPOROSKY FILHO, P.S.; BARBOZA, E.M.Q. (Org.). **Jurisdição e Processo na Contemporaneidade**. 01 ed. Curitiba: CRV, v. 01, p. 267-276, 2018.

SACRAMENTO, Igor. A retórica autobiográfica em Dias Gomes: apenas um subversivo? **Revista Mosaico**, Vassouras, v. 2, n. 4, p. 13-45, 2010.

SCAVONE, Lucila. **Estudos de gênero: uma sociologia feminista?**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 288, 2008.

SCHICKENDANTZ, Carlos. ¿Subordinación funcional de las mujeres? El símbolo nupcial em la carta a los Efesios. In: SCHICKENDANTZ, Carlos (Ed.). **Feminismo, género e instituciones: cuerpos que importan, discursos que (de)construyen**. 01 ed. Córdoba: EDUCC, p. 179-209, 2007.

SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. **Anais [...]** Anais do XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. Florianópolis: UFSC, 2015. SILVA, A. M. C. **Apenas um subversivo: construção de memória através da autobiografia de Dias Gomes**. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/site/anaiscomplementares>. Acesso em 01 mar. 2020.

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE LETRAS E LINGUÍSTICA, 1, 2009, Uberlândia. **Anais [...]** Anais do SILEL. Volume 1, nº 1. Uberlândia: EDUFU, 2009. ASSIS, L. L. S. **BRANCA DIAS: CRIME E PECADO EM O SANTO INQUÉRITO, DE DIAS GOMES**. Disponível em: http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/pt/edicao_volume_1_numero_1.php. Acesso em: 01 mar. 2020.

STRECK, L.; TRINDADE, A. K. **Direito e Literatura: da realidade da ficção à ficção da realidade**. São Paulo: Editora Atlas, 2013.